

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 27 de Julho de 1999, Publicada no DODF nº 147, de 02 de agosto de 1999, PG. 26, ONDE SE LÊ: "...Averbar o tempo de serviço do servidor EDIVAN JOSÉ PEREIRA, matrícula 94.293.6. Processo 113.029.159199. Averbo 11 anos. 06 meses 026 dias, prestados ao INSS no período de: 23.11.82 a 03.02.86, 18.02.86 a 21.02.94, 14.07.94 a 24.11.94, contados para fins de aposentadoria..."; LEIA-SE "...Averbar o tempo de serviço do servidor EDIVAN JOSÉ PEREIRA, matrícula 94.293.6. Processo 113.029.159199. Averbo 11 anos. 06 meses 25 dias, prestados ao INSS no período de: 23.11.82 a 03.02.86, 18.02.86 a 21.02.94, 14.07.94 a 23.11.94, contados para fins de aposentadoria..."

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JOHNSON DA SILVA ABREU, matrícula nº 94.045-3, para substituir JULIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 93766-5, no cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE TOPOGRAFIA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 03/11/2020 a 13/11/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 37, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 39.133/2018, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JAIME SANTANA DE SOUSA, matrícula nº 242.648-X, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Especial, para substituir o cargo de Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08,09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, matrícula 063.345-3 (Representante da Polícia Civil do Distrito Federal), PRISCILA ESTRELA HIMMEN, matrícula 158.947-4 (Representante da Secretaria de Estado de Saúde) e MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, matrícula 261.003-5 (Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer) para, sob a presidência do primeiro e secretariado pela terceira, apresentar Parecer Técnico acerca do pleito de renovação de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08, 09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, apresentado pela Comunidade Terapêutica Instituto Crescer, unidade II - CNPJ: 05.763.528/0002-17, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00400-00043932/2020-13.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária virtual ou plenária presencial do colegiado, a critério da Presidência do CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o acolhimento de licenciamento temporário pleiteado por Conselheiro do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e dispões apresentadas no Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o pleito apresentado através do Ofício SEJUS/CONEN (SEI nº 48067880), datado de 29/09/2020, resolve:

Art. 1º Acolher o pedido de licenciamento temporário solicitado pelo Conselheiro Titular, JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR – Mat. 245.904-3, representante da Sociedade Civil, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), conforme solicitação contida no Ofício-SEJUS/CONEN, datado de 29/09/2020, no período de 15/09/2020 até o dia 29/11/2020, considerando a intenção do requerente em concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2020.

Art. 2º Fica automaticamente convocada para participar das plenárias o Conselheiro Suplente, VALDIR ALEXANDRE PUCCI – Mat. 233.211-6 representante da Sociedade Civil, de modo a substituir o conselheiro titular citado no art. 1º no período supracitado, exercendo as prerrogativas que a função lhe reserva nos termos da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e do Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho e estabelece os procedimentos de atuação na fiscalização do comércio de orgânicos no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e no art. 57, do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a agricultura orgânica;

Considerando as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura nº 19, de 28 de maio de 2009 (que aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica), nº 18, de 28 de maio de 2009 (que aprova o regulamento técnico para o processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos) e nº 18, de 20 de junho de 2014 (que institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelece os requisitos para a sua utilização);

Considerando a necessidade de cumprimento da Meta nº 7, estabelecida no Plano de Trabalho previsto no Termo Aditivo ao Convênio nº 835.505/2016/MAPA/SFA-SEAGRI-DF, assinado em dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de executar as metas de fiscalização do comércio de orgânicos no Distrito Federal, previstas no Convênio nº 835.505/MAPA/SEAGRI.

Art. 2º Designar os servidores a seguir nominados, para comporem o Grupo de Trabalho: I - ADAÍLTON SOARES GUIMARÃES, matrícula nº 186.926-4; II - ALVARO ESTEVES CALDAS FILHO, matrícula nº 100.777-7; III - AMANDA CODEÇO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.657.877-5; IV - ARLEY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 186.828-4; V - CARINA MIWAKO ICHIDA, matrícula nº 187.020-3; VI - DOUGLAS BARBOSA LUCAS, matrícula nº 190.706-9; VII - ELZA APARECIDA FRANCISCA SOARES, matrícula nº 100.933-8; VIII - FABIO JUNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, matrícula nº 185.669-3; IX - FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 186.327-4; X - GILSON ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 189.045-X; XI - JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 186.857-8; XII - JOCILENE DANTAS TORRES NASCIMENTO, matrícula nº 187.057-2; XIII - JOSÉ VALDECY DA SILVA, matrícula nº 100.874-9; XIV - KARLOS EDWARD RODRIGUES DE SANTANA, matrícula nº 186.167-0; XV - LAYLYE PAULA GALVÃO, matrícula nº 1.658.122-9; XVI - MARCO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS, matrícula nº 1.661.255-8; XVII - MARIA CLAUDINEIA DE REZENDE, matrícula nº 186.888-8; XVIII - MARÍLIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN, matrícula nº 186.423-8; XIX - MARILIA TIBERI CALDAS, matrícula nº 185.674-X; XX - MATEUS MARTINS BARCELOS, matrícula nº 1.661.607-3; XXI - PAULO SERGIO CAVALCANTE FERNANDES, matrícula nº 185.730-4; XXII - VALDEMIR FERREIRA BUONAFINA FILHO, matrícula nº 101.173-1; XXIII - VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS, matrícula nº 186.184-0; XXIV - VIRGINIA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS MATEUS, matrícula nº 186.250-2; XXV - WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, matrícula nº 186.240-5; e XXVI - ALAN JOSÉ DE QUEIROZ, matrícula nº 185.711-8.

Parágrafo único. O Grupo será coordenado pela Subsecretaria de Defesa Agropecuária, que definirá, por meio de Circular, a divisão das equipes e as demais orientações para a execução das atividades.

Art. 3º A fiscalização do comércio de produtos orgânicos deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e nas Instruções Normativas do Ministério da Agricultura nº 19, de 28 de maio de 2009, nº 18, de 28 de maio de 2009, e nº 18, de 20 de junho de 2014.

Art. 4º As infrações às disposições da Lei nº 10.831/2003 e de seus regulamentos devem ser apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração e autuado pela equipe que o lavrou.

§ 1º O responsável pelo julgamento, em primeira instância, dos processos gerados a partir da lavratura de um Auto de Infração por uma autoridade fiscalizadora é o Diretor da unidade responsável pela equipe que realizou a ação fiscalizatória.

§ 2º O autuado pode, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração, devendo ela ser juntada aos respectivos autos do processo administrativo.

§ 3º A defesa deve ser formulada pelo autuado ou por procurador legalmente constituído, de forma escrita, contendo os fatos e fundamentos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

§ 4º Apresentada a defesa do autuado, será dada vista do processo administrativo ao agente fiscal autor da autuação, ou, em havendo impedimento, ao seu superior hierárquico, para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a deliberação da autoridade julgadora.

§ 5º A autoridade julgadora pode designar relator para o processo, que pode intimar e convocar as partes, solicitar documentos adicionais às partes, oficiar outros órgãos e serviços para obtenção de documentos relativos ao autuado, solicitar diligências e laudos, e demais ações previstas nos art. 26 a 47, da Lei nº 9.784/1999, a fim de fundamentar a sua decisão e recomendar à autoridade julgadora uma proposta de decisão.

Art. 5º Da decisão proferida em primeira instância pela autoridade julgadora cabe recurso, a ser oferecido pelo autuado ou seu procurador, em segunda e última instância administrativa, ao titular da SEAGRI/DF, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação.

§ 1º O recurso deve ser apresentado de forma escrita e devidamente fundamentado, com a indicação de novas provas e argumentações que possam contrariar a avaliação da autoridade julgadora de primeira instância.

§ 2º A autoridade julgadora pode designar relator para o processo ou solicitar análise jurídica, a fim de fundamentar sua decisão.

Art. 6º A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, por quem não seja legitimado ou perante órgão ou entidade incompetente.

Art. 7º O infrator pode ser notificado para ciência do auto de infração e das decisões de 1ª e 2ª instâncias pessoalmente, por meios tecnológicos digitais disponíveis, pelos correios, com aviso de recebimento ou por meio de edital no DODF, caso não seja possível sua localização, dando-se prioridade ao canal de comunicação com menor custo ao erário.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenha motivado, marcando-se quando for o caso novo prazo para o cumprimento, findo o qual pode, de acordo com a gravidade e circunstâncias da falta, ser novamente autuado pelo mesmo fato.

Art. 8º As equipes devem registrar todas as fiscalizações, emissões de documentos e coletas de amostras em relatórios disponibilizados pelas chefias imediatas, para fins de controle das ações do convênio.

Art. 9º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante fundamentação, para executar as atividades de que trata esta Portaria, apresentando relatório completo das ações.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor GERALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 187.035-1, no cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização, Classe Primeira, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 40, §19, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 27/07/2020. Processo SEI nº 00070- 00003620/2020-00.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo

14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a composição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO que atuará na análise da produção científica dos proponentes da Chamada Pública Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES AD HOC Projeto "Centro Integrado de Inteligência, Gestão e Respostas a Emergências Epidemiológicas" PROGRAMA DESAFIO DF, do Edital Nº 05/2020 - Banco de Dados "Ad Hoc", listados em ordem alfabética, conforme a seguir: FÁBIO FERREIRA AMORIM, GENAINA NUNES RODRIGUES, LEILA BERNARDA DONATO GOTTEMS Parágrafo único. Os membros da comissão de avaliação assinarão Termo de Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses.

Art. 2º A comissão atuará, de forma virtual, nos dias 17 e 18 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, nos termos da IN 31/2019, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal - SENAI-DF, para execução do Programa de Inovação Produtiva "Inova Tech", formalizado pelo convênio 04/2019 - Processo SEI: 00193-00001151/2019-47.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula nº 0277110-1;

II - FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, matrícula nº 1.692.465-7;

III - JANAÍNA BRAGA D'ALMEIDA, matrícula nº 02766000.

Art. 3º As atribuições da Comissão gestora estão descritas na IN nº 31/2019-FAPDF.

Art. 4º Revogar a Instrução nº 13, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, nos termos da IN 31/2019, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal - SENAI-DF, para execução do Programa DF Mais Produtivo, formalizado pelo convênio 03/2019 - Processo SEI: 04008-00000312/2019-02.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula nº 0277110-1;

II - FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, matrícula nº 1.692.465-7;

III - JANAÍNA BRAGA D'ALMEIDA, matrícula nº 02766000.

Art. 3º As atribuições da Comissão gestora estão descritas na IN nº 31/2019-FAPDF.

Art. 4º Revogar a Instrução nº 14, de 31 de janeiro de 2020 e Instrução 62, de 10 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, e considerando o Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar os membros sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento do Convênio nº 01/2019, constante no Processo nº 04005-00000062/2019-87;

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores, MARIA DO CARMO CAMPOS RODRIGUES, matrícula nº 1694095-4, UILLIAN CARVALHO DA GAMA, matrícula nº 1.690.546-6 e MARIO CEZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1.689.607-6;

Art. 3º Caberá ao servidor UILLIAN CARVALHO DA GAMA, matrícula nº 1.690.546-6, substituir a Presidente desta Comissão em seus impedimentos legais;

Art. 4º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004, bem como as orientações complementares elencadas na Cartilha do Executor de Contrato do Distrito Federal, conforme Portaria nº 222/SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 249, de 31/12/2010, na Instrução Normativa nº 01, da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 243, de 26/12/2005 e Ordem de Serviços nº 02, de 25 de setembro de 2020;

Art. 5º Revogar a Instrução nº 59, de 15 de agosto de 2019 e a Instrução nº 27, de 24 de maio de 2020;

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR